

CONTRATO Nº 2018061/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
Processo no LC n.º 045 – Homologado em 09/04/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RINALDI & COGO LTDA (TOLEMED)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: RINALDI & COGO LTDA (TOLEMED), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79, estabelecida na Rua Almirante Barroso, Nº 2337, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-020, telefone de contato n.º 45 3252-0824, neste ato representada pelo senhor Edson Jose Rinaldi, portador da Cédula de Identidade nº 6.331.588-5 e do CPF/MF nº 865.677.729-72, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado - PR, os medicamentos deverão conter no mínimo as seguintes especificações:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
5	Aciclovir 50mg/g - Creme - 10g MARCA: PRATI	50	2,73	136,50
6	Ácido Ascórbico , 100 MG/ML, IV Injetavel 5 ML MARCA: FARMACE	50	0,57	28,50
7	Ácido Tranexamico, 50 MG/ML, Solução Injetavel Ampola 5 ML MARCA: HIPOLABOR	15	2,31	34,65
12	Amicacina sulfato , 50 MG/ML, IM/IV Solução injetavel 2 ML MARCA: HIPOLABOR	50	0,79	39,50
14	Aminofilina 24mg/ml - 10ml - IV/IM MARCA: HIPOLABOR	30	0,82	24,60
15	Ampicilina, 500 MG MARCA: HIPOLABOR	500	0,21	105,00
19	Benzilpenicilina Procaina + Benzilpenicilina Potassica (300.000 + 100.000)UI MARCA: BLAUSIEGEL	30	4,65	139,50
20	Benzoilmetronidazol + Nistatina + Benzalcônio (Cloreto) (62,5mg + 25.000UI + 1,25mg)/g - 40g - c/10 aplicadores - Creme Vaginal MARCA: PRATI	20	8,58	171,60

21	Betaistina (Dicloridrato) 16mg MARCA: EUROFARMA	1000	0,20	200,00
25	Bisacodil 5 MG MARCA: CIMED	600	0,09	54,00
31	Bromoprida 5mg/ml IV/IM - 2ml - Solução injetável MARCA: HIPOLABOR	200	0,84	168,00
45	Cetoprofeno 20mg/ml - 20ml MARCA:TEUTO	100	3,70	370,00
64	Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml MARCA: EQUIPLEX	15	0,27	4,05
66	Cloreto de Sódio 20% - 10ml MARCA: SAMTEC	15	0,27	4,05
86	Dimenidrinato + Piridoxina (Cloridrato) (50+50)mg/ml - Solução Injetável - IM - 1ml	30	1,81	54,30
87	Dimenidrinato + Piridoxina (Cloridrato),glicose, frutose(3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML)- Solução Injetável - IV - 10ml MARCA: TAKEDA	60	4,32	259,20
91	Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml – IV MARCA: HIPOLABOR	20	1,18	23,60
95	Epinefrina (Cloridrato ou Hemitartarato) 1mg/ml - 1ml MARCA: HIPOLABOR	50	2,43	121,50
112	Fitomenadiona 10mg/ml - 1ml MARCA: HIPOLABOR	20	1,12	22,40
122	Glicose 250mg/ml - 25% - 10ml - Solução Injetável MARCA: ISOFARMA	25	0,26	6,50
123	Glicose 500mg/ml - 50% - 10ml – IV MARCA: ISOFARMA	25	0,31	7,75
126	Heparina sódica 5.000 UI/0,25ml - 0,25ml - Solução injetável MARCA: CRISTALIA	50	4,90	245,00
147	Mebendazol 100mg MARCA: SOBRAL	500	0,07	35,00
156	Metoclopramida (Cloridrato) 5mg/ml - 2ml MARCA: ISOFARMA	100	0,31	31,00
171	Nistatina + Oxido Zinco (100.000UI + 200g)/g - 60g - Pomada dermatológica MARCA: PRATI	50	5,89	294,50
172	Nistatina 25.000UI/g - 60g - c/14 aplicadores - Creme Vaginal MARCA: PRATI	100	4,74	474,00
175	Norfloxacin 400mg MARCA: PHARMASCIENC	1000	0,22	220,00
207	Salbutamol 0,4mg/ml - 120ml MARCA:PRATI	200	0,97	194,00
208	Secnidazol 1g MARCA: PHARLAB	400	0,48	192,00
216	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL MARCA: BLAUSIEGEL	10	10,20	102,00

3.762,70

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg MARCA: IMEC	20000	0,02	400,00
7	Anlodipino (Besilato) 10mg MARCA: VITAMEDIC	10000	0,08	800,00
30	Espironolactona 50mg MARCA: HIPOLABOR	1000	0,23	230,00

62	Ramipril 05mg MARCA: LIBBS	2000	1,76	3.520,00
64	Ramipril+ besilato de anlodipino 2,5mg+ 5mg MARCA: LIBBS	1000	1,83	1.830,00
67	Valsartana 080mg MARCA: E M S	1500	0,31	465,00
				7.245,00

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
7	Clor. Sildenafil 20 mg (manipulado) MARCA: NEO QUIMICA	1000	1,10	1.100,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 030/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de R\$ 12.107,70 (doze mil cento e sete reais e setenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Saúde.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103031450.2039 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.4020 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar**

com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- J Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Os produtos a serem fornecidos, deverão ter Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do prazo de validade;
- J No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.
- J No ato de entrega dos medicamentos as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;
- J No ato da entrega do Medicamento, deverá constar no Corpo da Nota Fiscal, entre outras informações, o número do Lote do Medicamento que está sendo entregue, conforme exigido na Recomendação de n.º 017/2016, do Ministério Público do Estado do Paraná.
- J A licitante vencedora do lote nº 03 deverá entregar as marcas solicitadas não poderão ser alteradas, pois se tratam de demanda judicial.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Em transito de Curitiba – PR, para Pato Bragado - PR, 10 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

RINALDI & COGO LTDA (TOLEMED) - CONTRATADA